



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI N° 376 DE 12 DE MAIO DE 2003.**

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR A CONTRIBUIÇÃO DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal criar a contribuição de licença para o uso e ocupação do solo e subsolo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, vias férreas, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º - No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a contribuição é cobrada por mês ou fração definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente.

§ 2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes, a contribuição é cobrada por mês ou fração, sendo definida pelo Executivo Municipal.

a) A referida contribuição prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto será cobrada uma contribuição por metro linear definida pelo Executivo Municipal.

§ 4º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será também cobrada uma contribuição por metro linear.

**Art. 2º** - Fica criada a contribuição de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

§ 1º - A contribuição de royalties a que se refere este artigo será cobrada por metro cúbico definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.



**Câmara Municipal de Quatis**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de maio de 2003.**

  
**JOSÉ LAERTE D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**